

PROCESSO N.°: 04658/2019 - TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do

Amarante/RN

ASSUNTO: Ofício n.º 0211/2019 encaminha resposta referente

ao Ofício n.º 019/2019

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL<sup>2</sup> N.° 075/2023

Trata-se de Ofício n.º 0211/2019-GPSGA encaminhado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Sr. Magnus Kebyo Souza Batista, remetendo a documentação solicitada pela Diretoria de Administração Municipal - DAM, por meio do Ofício 019/2019-DAM-TCE/RN referente à Dispensa de Licitação n.º 041/2019 cujo objeto é a contratação direta da empresa Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra para fornecimento de mão de obra sob o regime de dedicação exclusiva, instaurada pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante.

A DAM elaborou Informação Conclusiva (evento 05), de lavra da Auditora de Controle Externo, Sra. Larissa de Macedo Almeida, na qual entendeu que a contratação direta realizada atendeu ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, razão pela qual sugeriu o arquivamento do expediente, com base no art. 90, inciso I, da Lei Complementar 464/2012.

Vieram os autos a este Ministério Público de Contas. É o relatório.

Da análise dos autos, este Ministério Público de Contas verificou a celebração do Contrato n.º 0454/2019 com a empresa Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra no montante de R\$3.315.909,09 (três milhões trezentos e quinze mil



novecentos e nove reais e nove centavos) referente à Dispensa de Licitação n.º 041/2019 para apenas três meses de contratação.

Este Parquet de Contas entende que o referido valor representa risco e relevância por ser uma cifra vultuosa para fornecimento de mão-de-obra cuja emergência ou calamidade pública sequer foi demonstrada, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ante a ausência de documentação nos autos neste sentido, razão pela qual deve ser comunicado o gestor para que preste esclarecimentos e junte documentos a comprovar tal situação.

A justificativa da contratação feita em decorrência do estado de calamidade ou emergência deve demonstrar a existência de urgência concreta e efetiva quanto ao atendimento da situação decorrente do estado emergencial, e que esse atendimento vise afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Deve-se comprovar, além disso, que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco detectado, devendo este risco se mostrar iminente e especialmente gravoso, o que ainda não foi demonstrado pelo gestor.

Verifica-se, ainda, que o contrato se prestou a contemplar o fornecimento de porteiro diurno e noturno, recepcionista, auxiliar de serviços gerais com e sem adicional de insalubridade, e cozinheiro.

Em análise do quadro de pessoal do Município de São Gonçalo do Amarante em março de  $2019^1$ , por intermédio do

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Antes da deflagração da Dispensa de Licitação n.º 041/2019.



Sistema Integrado de Auditoria Informatizada para Despesa com Pessoal-SIAI DP, contudo, verifica-se que há 179 (cento e setenta e nove) empregados dentre porteiros/vigias auxiliares de serviços gerais a um custo mensal equivalente a R\$223.675,73 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) que foram contratados para, em princípio e salvo prova do contrário, executarem os mesmos serviços do contrato emergencial, o que sugere possível desnecessidade da contratação а fornecimento de mão-de-obra em mais de três milhões de reais, situação que enseja a necessidade de esclarecimentos por parte do gestor responsável.

Em consulta ao Anexo 13 - Demonstrativo de Contratos Administrativos e de Aditamentos Celebrados, há apenas o registro de que houve um termo aditivo do contrato e um apostilamento, mas sequer é possível visualizar o teor dos documentos inseridos no SIAI, impedindo, assim, a averiguação referente à duração contratual, no que tange à obediência ao art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Ante a falta de informações referente ao termo aditivo, também restou inviabilizada a verificação acerca de possível alteração de alguma cláusula pactuada ou até mesmo de mudança no valor da contratação, o que enseja a necessidade de remessa dos referidos documentos a esta Corte de Contas por parte do gestor responsável.

Quanto à execução contratual, este Órgão Ministerial constatou, do Anexo 14 (Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos Executados e Anulados) no SIAI, no exercício de 2019, o lançamento de notas de empenhos que



deixaram de ser pagas integralmente, em princípio e salvo prova em contrário, sem a respectiva anulação do remanescente. É o que se verificou nos maiores empenhos² realizados pelo ente municipal em favor da empresa Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra:

Tabela 1 – Maiores empenhos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante em favor da Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra EIR ELI no exercício de 2019

Sei vile ws Gestao e Locação de Mao de Obra EIR ELI no exercicio de 2019					
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante					
Maiores empenhos - Credor Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra EIRELI - 2019					
Número Processo	Nota de	Data do	Valor Empenho	Data de	Valor Pago
Despesa	Empenho	Empenho		Pagamento	
51911190010	51911190010	19/11/2019	R\$860.178,79	30/07/2019	R\$462.239,02
51907300018	51907300018	30/07/2019	R\$701.774,28	10/09/2019	R\$78.436,80
51907300018	51907300018	30/07/2019	R\$701.774,28	16/09/2019	R\$232.062,00
51907300018	51907300018	31/07/2019	R\$701.774,28	15/10/2019	R\$261.005,52
51909020048	51909020048	02/09/2019	R\$305.560,14	15/10/2019	R\$38.752,86
51909020048	51909020048	02/09/2019	R\$305.560,14	25/11/2019	R\$210.985,60
51910240030	51910240030	24/10/2019	R\$201.015,00	25/11/2019	R\$3.604,66
51910080024	51910080024	08/10/2019	R\$200.651,80	Não	Não encontrado
				encontrado	
61912200040	61912200040	20/12/2019	R\$191.805,03	27/12/2019	R\$159.198,18
51910080032	51910080032	08/10/2019	R\$190.573,86	Não	Não encontrado
				encontrado	
51912180026	51912180026	18/12/2019	R\$173.277,60	30/12/2019	R\$143.820,42
51912180018	51912180018	18/12/2019	R\$155.949,84	₫0/12/2019	R\$129.438,38
		Empenhado	R\$ 2.980.786,34	Pago	R\$ 1.719.543,44

Observação 1 - O resultado da soma dos valores empenhados foi composto apenas das notas de empenhos distintas.

De acordo com a Tabela 1 acima, cerca de 1.261.242,90 (um milhão duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) foram empenhados e não foram pagos, o que pode indicar a incapacidade de gestão fiscal programada por parte do Poder Público, devendo o gestor responsável se manifestar a respeito de tal situação.

A realização do empenho deve estar a serviço de uma

Av. Getúlio Vargas, 690, 8° andar - Petrópolis - Natal/RN Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos Telefone do Gabinete: (84) 3642-7304

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O resultado da soma dos valores empenhados foi composto apenas das notas de empenhos distintas.



gestão fiscal eficiente e racional, sendo um instrumento fundamental para o controle do gasto público<sup>3</sup>, em atenção ao planejamento e à racionalidade administrativa, subordinando o ente à existência efetiva de disponibilidade financeira, caso contrário, o empenho pode ser considerado irregular.

Apesar da presente demanda se tratar de dispensa de licitação milionária, o expediente não conta com a documentação do certame completo e da sua respectiva execução contratual. Isso inviabiliza a análise desta Corte de Contas, especialmente, no que se refere à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à justificativa de contratação, dentre outros.

Ante a ausência de elementos mínimos para a averiguação da regularidade do certame e da contratação, resta necessária à notificação do atual Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante para apresentar os esclarecimentos quanto aos apontamentos ministeriais, bem como para acostar a esses autos a cópia da Dispensa de Licitação n.º 041/2019 (fase interna e externa) e os processos de despesas com os respectivos empenhos, liquidações e pagamentos, sem o que resta prejudicada manifestação de mérito deste *Parquet* de Contas no atual estado do referido expediente.

Este Ministério Público de Contas, diante do exposto, requer a notificação do atual Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, a fim de que remeta a documentação faltante nestes autos, bem como esclareça os apontamentos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Circunscreve-se o empenho ao âmbito, em termos de limites, dos créditos concedidos, e de sua emissão prévia depende a realização da despesa. Constitui instrumento que permite o controle da gestão orçamentária". NASCIMENTO, Carlos Valder e MARTINS, Ives Gandra da Silva (organizadores). Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 112.



suscitados na presente manifestação, sem prejuízo de demais informações e documentos que se fizerem necessários.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2023.

# Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas